



ESTADODO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 23.776.889/0001-07

CONTRATO Nº 025/2024-FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024-FME, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SOLUÇÃO COMERCIO EIRELI, TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAVES/PA

O **MUNICÍPIO DE CHAVES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, no município de Chaves/PA, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF nº 23.776.889/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sra. **DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 6176173 (SSP/PA) e CPF 466.468.172-00, residente e domiciliado na Avenida Nazaré, 174, Bairro Nazaré, cidade de Belém, Estado do Pará, e de outro lado a empresa **SOLUÇÃO COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 43.233.526/0001-24, com sede na Passagem dois de junho - CEP: 66.645-105 - UF: PA, neste ato representada por seu sócio proprietário, Srº **ROSIVALDO ROSA RODRIGUES**, inscrito no Registro Geral sob nº 6522713 (PC/PA) e inscrito no CPF/MF nº 009.667.422-90, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo de **Pregão Eletrônico Para Registro De Preço nº 008/2023-SRP-SEMED**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 10.024/19 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAVES/PA.**

ITENS CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ALHO : ALHO "IN NATURA", OS DENTES DEVEM ESTAR BEM DEFINIDOS, LIMPOS, FIRMES, SEM MANCHAS E LIVRE DE BROTO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE REDINHA CONTENDO ATÉ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. *AMOSTRA: 1 EMBALAGEM DE ATÉ 1 KG	65	KG	R\$ 28,98	R\$ 1.883,70
0009	PÃO DE CHÁ : PÃO MASSA FINA, TIPO CHÁ, PESO DE 50G CADA UNIDADE, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÂS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 10 UNIDADES CADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, DATA DE EMBALAGEM E PESO LÍQUIDO.	2.500	KG	R\$ 13,98	R\$ 34.950,00



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 23.776.889/0001-07

	VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA. *AMOSTRA: 1 PACOTE DE 10 UND .				
0017	ROSQUINHA DO TIPO AGUA E SAL : BISCOITO TIPO ROSQUINHA TIPO ÁGUA E SAL, DE TEXTURA CROCANTE, COM ODOR, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, CONTENDO 300 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. *AMOSTRA: 1 EMBALAGEM DE 300G.	500	KG	R\$ 19,30	R\$ 9.650,00
0018	BOLACHA DOCE: BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, DE TEXTURA CROCANTE, COM ODOR, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, CONTENDO 350 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. *AMOSTRA: 1 EMBALAGEM DE 350G.	3.500	KG	R\$ 12,20	R\$ 42.700,00
0019	BOLACHA SALGADA: BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM-CRACKER, DE TEXTURA CROCANTE, COM ODOR, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, CONTENDO 350 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. *AMOSTRA: 1 EMBALAGEM 350G	3.000	KG	R\$ 11,10	R\$ 33.300,00
0020	COLORÍFICO DE URUCUM. COLORÍFICO DE URUCUM BAIXO TEOR DE FUBÁ ISENTOS DE SUJIDADES E MOFOS . ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE ATÉ 100G, ATÓXICA TRANSPARENTE NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE GRAMATURA E DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. * AMOSTRA 01 PACOTE DE ATÉ 100G.	25	KG	R\$ 5,61	R\$ 140,25
0021	CHOCOLATE EM PÓ: EM PÓ INSTANTÂNEO, 50% DE CACAU. TEXTURA FINA E HOMOGÊNEA. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, DE COR OPACA, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE 200 GRAMAS. DEVERÁ APRESENTAR DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. *AMOSTRA: 1 PACOTE DE ATÉ 200G.	2.000	KG	R\$ 30,50	R\$ 61.000,00
0022	AMIDO DE MILHO: AMIDO DE MILHO TIPO 1, SOB A FORMA DE PÓ FINO, COR BRANCA, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS Sãs E LIMPAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO ATÉ 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTOS DE: MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL ESTRANHO SEM UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANÇO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. *AMOSTRA: 1 EMBALAGEM DE ATÉ 1 KG.	300	KG	R\$ 34,00	R\$ 10.200,00
0023	EXTRATO DE TOMATE: EXTRATO DE TOMATE PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS SÃO, SEM PELE E SEMENTES, ISENTOS DE FERMENTAÇÃO, PODENDO CONTER ADIÇÃO DE 1 % DE AÇÚCAR E 5% DE CLORETO DE SÓDIO, MASSA DE CONSISTÊNCIA MOLE, COR VERMELHA, EMBALAGEM NÃO PODE ESTAR AMASSADA OU ESTUFADA, COM PESO DE ATÉ 500G CADA, CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE . VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. *AMOSTRA: 1 EMBALAGEM DE ATÉ 500G.	20	KG	R\$ 14,33	R\$ 286,60
0024	FARINHA DE MANDIOCA: FARINHA DE MANDIOCA, APRESENTANDO A COLORAÇÃO BRANCA, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANÇO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO (RÓTULO), PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE E VALIDADE. VENCIMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DO	150	KG	R\$ 12,04	R\$ 1.806,00



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 23.776.889/0001-07

	RECEBIMENTO, DEVE ESTAR PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. *AMOSTRA: 1 EMBALAGEM DE ATÉ 1KG				
0025	FARINHA DE TAPIOCA : FARINHA DE TAPIOCA, APRESENTANDO A COLORAÇÃO BRANCA, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANÇO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO (RÓTULO), PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE E VALIDADE. VENCIMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO, DEVE ESTAR PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. *AMOSTRA: 1 EMBALAGEM DE 500G.	300	KG	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
0026	FARINHA DE TRIGO: FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, FABRICADA A PARTIR DE GRÃOS DE TRIGO SÃOS E LIMPOS. ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA FERMENTADA OU RANÇOSA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. *AMOSTRA: 1 PACOTE DE 1 KG.	500	KG	R\$ 8,75	R\$ 4.375,00
0028	FARINHA DE MILHO: FARINHA DE MILHO , ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, RICO EM FIBRAS E VITAMINAS B6 E E, E FONTE DE VITAMINA B1. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO ATÉ 500G, COM IDENTIFICAÇÃO (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.*AMOSTRA: 1 PACOTE DE ATÉ 500 G.	500	KG	R\$ 6,88	R\$ 3.440,00
0033	MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS : MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVO. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS LIMPAS E LIVRES DE CONTAMINANTES FÍSICOS E PARASITAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. *AMOSTRA: 1 EMBALAGEM DE 500 G.	3.000	KG	R\$ 13,55	R\$ 40.650,00
0037	SAL REFINADO IODADO: SAL IODADO REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06(SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.*AMOSTRA: 1 EMBALAGEM DE ATÉ 1 KG.	550	KG	R\$ 2,00	R\$ 1.100,00
0040	SUCO CONCENTRADO DE CAJÚ: SUCO LÍQUIDO CONCENTRADO DE CAJÚ. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. COM RENDIMENTO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO FABRICANTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. *AMOSTRA: 1 EMBALAGEM DE ATÉ 500ML	2.750	UN	R\$ 5,32	R\$ 14.630,00
0041	CHARQUE: CARNE BOVINA SALGADA, CURADA E DESSECADA, TIPO DIANTEIRA.. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, A VÁCUO, TRANSPARENTE E RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE ATÉ 05 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VENCIMENTO, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO. *AMOSTRA: 1 EMBALAGEM DE 1 KG.	3.350	KG	R\$ 42,20	R\$ 141.370,00
0042	ALMONDEGA AO MOLHO: ALMONDEGA AO MOLHO EM CONSERVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBTIDO A PARTIR DA EMULSÃO DE CARNE BOVINA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 420 G, COM IDENTIFICAÇÃO (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO.*AMOSTRA: 1	2.000	KG	R\$ 32,55	R\$ 65.100,00



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 23.776.889/0001-07

EMBALAGEM DE ATÉ 420 G.

R\$ 474.981,55

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato, é de **R\$ 474.981,55 (quatrocentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**.

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2023-SRP-SEMED** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 008/2023-SRP-SEMED**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto 10.024 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **02/01/2024 extinguindo-se em 31/12/2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entregados produtos;
- Impedir que terceiros forceçam os produtos objeto deste Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor Competente, a entrega dos produtos objeto deste Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 23.776.889/0001-07

f) vales-transportes; e

g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

- Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

- Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;

- Efetuar o fornecimento dos produtos, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor Competente;

- A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

- Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 23.776.889/0001-07

- Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.
-

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Setor de Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício Financeiro 2024:

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação

12.122.0007.2.061.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de

Educação 10.306.0007.2.062.0000 – Gestão das atividades do

PNAE – Ensino Fundamental 12.306.0007.2.063.0000 – Gestão das

atividades do PNAE – Pré Escola 12.306.0007.2.064.0000 – Gestão

das atividades do PNAE – EJA 12.306.0007.2.065.0000 – Gestão

das atividades do PNAE – Creche 12.306.0007.2.066.0000 – Gestão

das atividades do PNAE – AEE 12.306.0007.2.067.0000 – Gestão

das atividades do PNAE – Ensino Médio 12.306.0007.2.082.0000 –

Gestão das atividades do PNAE – Mais Educação Classificação

econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em foto cópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem entregues ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 23.776.889/0001-07

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos sub itens 1.7 e 1.8



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 23.776.889/0001-07

da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

-Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos sub itens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

-Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) Município de Chaves, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

-Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

-Não mantiver a proposta, injustificadamente;

-Comportar-se de modo inidôneo;

-Fizer declaração falsa;

-Cometer fraude fiscal;

-Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

-Não celebrar o contrato;

-Deixar de entregar documentação exigida no certame;

-Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

-Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos

incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

-Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

-Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 23.776.889/0001-07**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 008/2023-SRP-SEMED**, cuja realização decorre da autorização da Sra Delzirene de Brito Abdon Pantoja, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Chaves/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Chaves/ PA, 02 de janeiro de 2024

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA
CONTRATANTE**

**SOLUÇÃO COMERCIO EIRELI
ROSIVALDO ROSA RODRIGUES
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: